



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.001/0001-55
AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2025

Unidade auditada: PODER LEGISLATIVO DE RAFAEL FERNANDES

Gestor responsável: CHARLES LOPES DO REGO

Exercício: 2025

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela total regularidade nas ações legislativas decorridas durante o período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram total adimplência nas ações legislativas executadas durante o exercício financeiro de 2025.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se o cumprimento das informações orçamentária, financeira, patrimonial bem como correta aplicação de Recursos de Folha de Pagamento e muitas outras ações realizadas para promover a missão institucional, concluindo-se que todos os resultados foram gradativamente alcançados.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade, da gestão do responsável pela Unidade Auditada – CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável – CHARLES LOPES DO REGO, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Rafael Fernandes – RN, 31 de dezembro de 2025